



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 06/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A **THS OUTDOOR E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA** PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária - Praça Pedro Gondim-127-Torre - João Pessoa-PB CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Senhor DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB n° 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **THS OUTDOOR E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ n° 22.525.577/0001-50, neste ato representado pela Senhora **PATRICIA DUTRA A. GALDINO**, residente e domiciliado na **RUA DESEMBARGADOR BOLIVAR CORREA PEDROSA, MANGABEIRA VII, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.058-642, n° 223, CPF n° 053.098.984-09, Carteira de Identidade n° 2648601 SSP PB**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 011/2017, processada nos termos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para uso de espaço publicitário em Outdoor para a produção e exibição da arte comemorativa ao Dia do Zootecnista nas cidades de Campina Grande-PB e João Pessoa-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Não cabe

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Dotação Orçamentária:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa- PB, 25 de abril de 2018.



CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N ° 0793



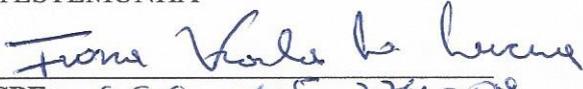
CONTRATADO
PATRICIA DUTRA A. GALDINO
(THS OUTDOOR E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA)

TESTEMUNHA



CPF: 088.252-604-90

TESTEMUNHA



CPF: 066.015.274-08